



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

PROTOCOLO Nº 4695/2022

Livro Nº 02 Data 03/10/22

CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES

*Douglas*

Projeto de Lei nº. 1031 / 2022

De XX de XX de 2022.

*Evento único*

APROVADO, POR noze VOTOS.

SESSÃO DE 20 / 10 / 2022

CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.

*Douglas*  
PRESIDENTE

*Antônio*  
SECRETÁRIO

AUTORIZA CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES,  
AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos das Dores/MG, Senhor José Adair da Silva, no uso de suas atribuições legais, submeteu à apreciação da Câmara Municipal/MG a seguinte proposição:

**Art. 1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no Exercício de 2023, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
<b>CONTRIBUIÇÕES:</b>	
Contribuição a Entidades Representativas	12.000,00
Contribuição a APAC de Inhapim	10.000,00
Contribuição ao CONSEP	15.000,00
Contribuição a EMATER	208.000,00
Contribuição a Casa Lar de Inhapim	1.000,00
Contribuição a Casa Lar de Dom Cavati	100.000,00
Contribuição a Assoc. M. de Alc. Anônimos de São Domingos das Dores	10.000,00
Contribuição ao Centro de Usuários de Drogas e Álcool	10.000,00
Contribuição a AACAJI	12.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>378.000,00</b>

*bielo A. Costa*  
*Antônio*

*Antônio*  
*Douglas*  
*Antônio*  
*Antônio*



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

<b>SUBVENÇÕES:</b>	
Subvenção ao Hospital de Inhapim SOBHEI	50.000,00
Subvenção a APAE	100.000,00
Subvenção ao Menor Aprendiz/Guarda Mirim	10.000,00
Subvenção ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	250.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>410.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>788.000,00</b>

**Art. 2º.** Fundamentalmente, e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 4º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

- I. atender direto ao público, de forma gratuita;
- II. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no Exercício de 2023 por autoridade local;
- IV. comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI. apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII. existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII. celebrar o respectivo convênio;
- IX. Atender os requisitos da Lei 13.019/2014.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Elmeida

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

**Art. 5º.** O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

**Art. 6º.** A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º. e 6º. da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 7º.** As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, cestas básicas, óculos, órtese, prótese, cadeira de rodas, cobertores, colchões, fraldas, leite, gás de cozinha, pagamento de água e luz a carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por auxílio funeral: fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, ornamentação fúnebre e transporte do falecido.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por auxílio moradia: Pagamento temporário de aluguel a desabrigados.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de medicamentos, auxílios com assistência médica, hospitalar e laboratorial a pacientes do município até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo transporte, alimentação e estadia, aos pacientes do município que necessitar de tratamento médico-hospitalar disponível somente em outras cidades, assim como de seus acompanhantes, até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

*Ass. [Signature]*  
*[Signature]*

*Dirmeida*

*[Multiple signatures]*



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG

CNPJ – 01.613.129/0001-38

**Art. 11.** Os auxílios de que trata o caput dos artigos 8º, 9º e 10 serão assegurados, após análise do serviço de assistência social, mediante fornecimento do material, serviço ou recurso financeiro para seu custeio.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a cessão dos benefícios for posta em forma de auxílio financeiro, deverá o beneficiário ou seu responsável legal, prestar contas junto ao Serviço de Assistência Social, por meio de apresentação de documento que comprove o uso do recurso financeiro para custeio do benefício previamente autorizado.

**Parágrafo Segundo:** Será autorizado a receber o recurso financeiro junto a Tesouraria do Município o beneficiário direto ou seu representante legal, mediante a autorização de que trata o caput deste artigo após processamento de prévio empenho.

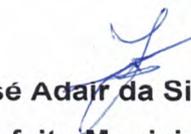
**Parágrafo Terceiro:** Ficará impedido de receber novo benefício àquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido, sendo a falta da prestação de contas somente sanada mediante a devolução dos recursos financeiros aos cofres públicos.

**Art. 12.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único:** O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 01º (primeiro) de Janeiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 30 de Setembro de 2022.

  
José Adair da Silva  
Prefeito Municipal